

CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CLÍNICA MÉDICA AMES LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

CLÍNICA MÉDICA AMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.322.648/0001-78, situada na rua Guilherme Balze, nº 220 Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo seu sócio administrador Sr. LUCAS CANZI AMES, brasileiro, solteiro, CPF nº 027.176.350-76, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, Edital de Dispensa de Licitação nº 09/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº 669/19 de 02/04/2019, da Fundação Municipal de Saúde, e Súmula Vinculante nº 33, Artigo 40, §4º, III da Constituição Federal, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos pela CONTRATADA na área de Medicina do Trabalho, consistentes na realização de Perícia médica nos processos de aposentadoria especial servidores estatutários da CONTRATADA, a fim de verificar se os mesmos laboram em condições especiais que dão direito à aposentadoria especial, de acordo com o que estabelece o Termo de Referência – Anexo I.

1.2. O profissional contratado deverá desenvolver as atividades respeitando as legislações vigentes referentes à aposentadoria especial, tais como a Súmula Vinculante 33 emitida pelo Supremo Tribunal Federal, em 24 de abril de 2014; Instrução Normativa 01, de 22 de julho de 2010, do Ministério da Previdência, alterada pela Instrução Normativa 03, de 26 de maio de 2014, Orientação Normativa 16, de 23 de dezembro de 2013, do MPOG, alterada pela Orientação Normativa 05, de 22 de julho de 2014, do MPOG, Instrução Normativa INSS/PRES 77 de 21 de janeiro de 2015, Instrução Normativa 02, de 11 de abril de 2016, do Município de Santa Rosa, alterada pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2018 e pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de março de 2018, Nota Técnica 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS e Decreto Federal 3048/1999.

1.3. O prazo para a entrega do laudo pericial é de 15 (quinze) dias após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela que segue, pagos através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias do mês subsequente à realização de 04 (quatro) perícias, mediante apresentação de relatório e nota fiscal da CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Item	Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Perícia médica a fim de verificar as condições de trabalho dos servidores, conforme Termo de Referência	UNIDADE	08	R\$1.480,00	R\$ 11.840,00
TOTAL:R\$				11.840,00	

2.2. O pagamento será realizado conforme o estabelecido na Cláusula 2.1, mediante apresentação da Nota Fiscal e as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, ambas atualizadas e em plena vigência.

2.3. Serão retidos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

2.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar da licitação.

2.5. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.39.05.0000000000 – Serviços técnicos profissionais;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Dar condições para execução do objeto;
- b) Fornecer os documentos necessários para a análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos e prejudiciais à saúde ou a integridade física, conforme instrução normativa do Ministério da Previdência Social, legislação e regulamento da previdência, necessários a concretização da Súmula Vinculante nº 33, do STF, sendo que quando não presente todos os documentos só se exigirá laudo compatível com a documentação apresentada.
- c). Requer informações a prestador do serviço a respeito de documentação faltante, incompleta, inconsistente ou outros, com o fim de correção, requer documentação ao servidor ou empregado público, antes de requer reavaliação do laudo, não decorrente de incorreções, erros, falta de elementos, irregularidades.
- d) Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com a contratada.

5.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Executar os serviços dentro das normas estabelecidas, para o procedimento;
- b) Manter durante todo período de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c). Comunicar imediatamente ao contratante a modificação do (s) médico (s) responsáveis pelas perícias indicado(s) por ocasião do certame licitatório, devendo o(s) mesmo(s) possuir(em) a mesma qualificação exigida na habilitação para o(s) novo (s) profissional (is) indicado(s).
- d) Realizar análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física com a emissão de laudo conclusivo pericial, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a data de solicitação encaminhada pelo município.
- e) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, com pessoal e material próprio, salvo inspeções in loco, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fumssar;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feito por escrito ao contratante, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável.
- h) Fazer visitas de inspeção no local de trabalho, quando necessário, para o reconhecimento do nexó técnico, comunicando ao contratante para agendar dia e hora;
- i) Requisitar, quando necessário, exames complementares;
- j) Quando necessário, a seu critério, realizar perícia médica de servidor em caráter presencial em local no município de Santa Rosa com as devidas condições para atendimento;
- l) Preencher as Avaliações Periciais e o Relatório de Perícia Médica de sua competência.
- m) Encaminhar a Fumssar os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, que servirão de base para a efetivação do pagamento.
- n) Realizar complementos, correções, e eventuais esclarecimentos todos por escrito sobre o laudo pericial, sem quaisquer custos adicionais para a Fumssar a qualquer tempo, mesmo após a entrega definitiva do laudo pericial.
- o) Sempre que necessário, nos casos de intercorrências ou por solicitações da Seção de Pessoal ou por servidor designado para coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços, reavaliar o laudo emitido sem custos adicionais para o município. Sendo de no máximo uma reavaliação no caso de pedido da Seção de Pessoal ou servidor designado não decorrente de intercorrência, seguindo as mesmas regras de aceitação definitiva do primeiro laudo.
- p) Prestar informações a Seção de Pessoal a respeito de documentação faltante, incompleta, inconsistente ou outros e eventuais sugestões para resolução, para poder ser efetivado laudo pericial de reavaliação.
- q) Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Seção de Pessoal.

5.3. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

5.4. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

5.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do serviço.

5.6. A execução realizada em desacordo com as Sub-cláusulas anteriores poderá resultar na

aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Através do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.2. Pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

10.2. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 17 de junho de 2019.

FUMSSAR
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA AMES
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVOS GERAIS DO TERMO DE REFERENCIA

Contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médico periciais para análise pericial de pedidos de aposentadoria especial de servidores estatutários da Fundação Municipal de Saúde de Santa de acordo com a Súmula Vinculante 33 que determina a aplicabilidade das regras do regime geral da previdência social para aposentadoria especial ao servidor público, conforme artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

2. QUALIFICAÇÃO:

- 2.1. Certificado de Registro da empresa no CRM (pessoa jurídica), devidamente autorizado e em pleno vigor.
- 2.2. Certificado de Registro nos Conselhos Regional de Medicina (CRM) dos médicos que atuarão no serviço de perícia médica, devidamente atualizado e em pleno vigor;
- 2.3. Comprovação (certificado) de que o médico(a) ou médicos (as) que atuarão no serviço de perícias possuem habilitação em medicina do trabalho ou especialização em medicina do trabalho ou em medicina legal e perícias médicas ou comprovação de realização de perícia previdenciária para concessão de aposentadoria especial;

3. LOCAL

- 3.1. Em caso de perícia presencial ou in loco, deverá ser indicado previamente pelo contratado o local onde estas serão realizadas e agendadas com a Fumssar através da Seção de Pessoal. No caso de perícia presencial o local do atendimento deverá ser no Município de Santa Rosa.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO.

O profissional contratado deverá desenvolver as atividades respeitando as legislações vigentes referentes à aposentadoria especial, tais como:

- 4.1 Súmula Vinculante 33 emitida pelo Supremo Tribunal Federal em 24 de abril de 2014;
- 4.2 Instrução Normativa 01, de 22 de julho de 2010, do Ministério da Previdência, alterada pela Instrução Normativa 03, de 26 de maio de 2014, Orientação Normativa 16, de 23 de dezembro de 2013, do MPOG, alterada pela Orientação Normativa 05, de 22 de julho de 2014, do MPOG, Instrução Normativa INSS/PRES 77 de 21 de janeiro de 2015, Instrução Normativa 02, de 11 de abril de 2016, do Município de Santa Rosa, alterada pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2018 e pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de março de 2018, Nota Técnica 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS e Decreto Federal 3048/1999;
- 4.3. Legislações pertinentes que venham a surgir ou alterações que venham a acontecer.
- 4.4. A execução será mediante empreitada por preço unitário, conforme a demanda por perícias médicas necessárias para análise de pedidos de aposentadoria especial apresentados a Fumssar.
- 4.5. A contar da assinatura do contrato pela licitante vencedora, a requisição do serviço poderá iniciar imediatamente.
- 4.6. A solicitação do serviço será por meio de envio de ofício a contratada, ao e-mail indicado por ocasião da assinatura do contrato, ou solicitado por telefone e certificado pelo servidor comunicante data e hora.

4.7. A Fumssar obrigar-se-á:

4.7.1. Dar condições para execução do objeto;

4.7.2. Fornecer os documentos necessários para a análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos e prejudiciais à saúde ou a integridade física, conforme instrução normativa do Ministério da Previdência Social, legislação e regulamento da previdência, necessários a concretização da Súmula Vinculante nº 33, do STF, sendo que quando não presente todos os documentos só se exigirá laudo compatível com a documentação apresentada.

4.7.3. Requer informações a prestador do serviço a respeito de documentação faltante, incompleta, inconsistente ou outros, com o fim de correção, requer documentação ao servidor ou empregado público, antes de requer reavaliação do laudo, não decorrente de incorreções, erros, falta de elementos, irregularidades.

4.7.4. Fiscalizar a execução do contrato, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos e contrato;

4.7.5. Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com a contratada.

4.8. A prestadora do serviço obrigar-se-á:

4.8.1. Executar os serviços dentro das normas estabelecidas, para o procedimento;

4.8.2. Manter durante todo período de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.8.3. Comunicar imediatamente ao contratante a modificação do (s) médico (s) responsáveis pelas perícias indicado(s) por ocasião do certame licitatório, devendo o(s) mesmo(s) possuir(em) a mesma qualificação exigida na habilitação para o(s) novo (s) profissional (is) indicado(s).

4.8.4. Realizar análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física com a emissão de laudo conclusivo pericial, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a data de solicitação encaminhada pelo município.

4.8.5. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, com pessoal e material próprio, salvo inspeções in loco, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.

4.8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fumssar;

4.8.7. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feito por escrito ao contratante, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável.

4.8.8. Fazer visitas de inspeção no local de trabalho, quando necessário, para o reconhecimento do nexa técnico, comunicando ao contratante para agendar dia e hora;

4.8.9. Requisitar, quando necessário, exames complementares;

4.8.10. Quando necessário, a seu critério, realizar perícia médica de servidor em caráter presencial em local no município de Santa Rosa com as devidas condições para atendimento;

4.8.11. Preencher as Avaliações Periciais e o Relatório de Perícia Médica de sua competência.

4.8.12. Encaminhar a Fumssar os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, que servirão de base para a efetivação do pagamento.

4.8.13. Realizar complementos, correções, e eventuais esclarecimentos todos por escrito sobre

o laudo pericial, sem quaisquer custos adicionais para a Fumssar a qualquer tempo, mesmo após a entrega definitiva do laudo pericial.

4.8.14. Sempre que necessário, nos casos de intercorrências ou por solicitações da Seção de Pessoal ou por servidor designado para coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços, reavaliar o laudo emitido sem custos adicionais para o município. Sendo de no máximo uma reavaliação no caso de pedido da Seção de Pessoal ou servidor designado não decorrente de intercorrência, seguindo as mesmas regras de aceitação definitiva do primeiro laudo.

4.8.15. Prestar informações a Seção de Pessoal a respeito de documentação faltante, incompleta, inconsistente ou outros e eventuais sugestões para resolução, para poder ser efetivado laudo pericial de reavaliação.

4.8.16. Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Seção de Pessoal.

4.9. DAS VEDAÇÕES

4.9.1. A prestadora do serviço não poderá realizar análise pericial para concessão do benefício em familiares devendo declarar-se impedido em até 2 (dois) dias úteis posteriores à solicitação de realização do serviço pela contratante.

4.9.2. É vedado a prestadora delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

4.10. DA ENTREGA:

4.10.1. A partir da solicitação do município pelo Departamento de Gestão Administrativa a prestadora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrega de laudo técnico de análise da caracterização e enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes prejudiciais à integridade física, em conformidade com objeto.

4.10.2. Será considerada como entrega definitiva do laudo, para fins de pagamento, se no prazo de até 10 (dez) dias não for exigida a complementação, esclarecimento, correção por escrito, ou que já tenha sido entregue os devidos esclarecimentos.

4.10.2.1. A complementação, esclarecimento, correção deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da rejeição e pedido de complementação, esclarecimento, correção.

4.10.3. O recebimento definitivo descrito no item 4.10.2 não exige a prestadora do serviço de ter que realizar complementos, correções, e eventuais esclarecimentos todos por escrito sobre o laudo pericial, sem quaisquer custos adicionais para a Fumssar a qualquer tempo e, no mínimo, uma reavaliação.

5. DA PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Não há previsão de periodicidade ou frequência de pedidos de aposentadoria especial pelo fato de ser matéria nova para servidores ligados à Regimes Próprios de Previdência – RPPS, com o advento da Súmula Vinculante 33 do STF.

O Município possui em torno de 08 processos para análise dos anos de 2014 a 2019, há expectativas de mais processos decorrentes de novos pedidos de aposentadoria.

6. PERÍODO DE CONTRATO

O serviço será prestado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93, sendo que a quantidade de perícias a serem realizadas podem variar, de acordo com os trâmites dos processos.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará após a realização de 04 (quatro) perícias, de acordo com a quantidade de perícias finalizadas no mês, em até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços depois da liquidação do empenho, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, do termo de liberação do pagamento a ser emitido pela Seção de Pessoal e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

8. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

As penalidades serão consoantes previsto no edital de licitação e contrato, atendendo as previsões e possibilidades admitidas pela Lei 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os cálculos referentes às obrigações trabalhistas e tributárias, vantagens e quaisquer outros encargos necessários para execução dos serviços previstos para formação dos custos e inclusão na planilha de custos e formação de preços, deverá ser feito pelo interessado em participar da licitação, a partir dos dados levantados, levando em consideração a legislação atual.